

LISTA DE CHECAGEM (Calçada MÓDULO 1 - Aspectos gerais + Rebaixo p/ veículos - Itens 1 a 17)

Os assuntos de calçada estão em três módulos: MÓDULO 1 - Aspectos Gerais + Rebaixo de Calçada p/ Acesso de Veículos; MÓDULO 2 - Piso Tátil; MÓDULO 3 - Canteiro de Obra.

Requisitos mínimos para segurança, acessibilidade e trafegabilidade. **Atualizada em 16/05/2016.** Parâmetros sujeitos às atualizações normativas e exigências complementares, não substituindo os textos legais originais.

As figuras referidas no texto e novas atualizações estão no site: www.goiania.go.gov.br em: SECRETARIAS E ÓRGÃOS/PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO/ ORDEM PÚBLICA/ EDIFICAÇÃO/ORIENTAÇÃO CALÇADAS/ORIENTAÇÃO TAPUMES

Observar os seguintes parâmetros legais, além do disposto no Módulo 2, para adequar ou construir uma calçada:

- () **1- Construir/adaptar calçada em toda frente do seu terreno observando as faixas conforme FIGURA 1 e TABELA 1 do Decreto N. 3.057/2015.** Lei Complementar N.º 177/2008 (Código de Obras e Edificações) Art. 55, c/c Decreto N.º 3057/2015. Observar Norma ABNT NBR 9050:2015 e demais leis/normas pertinentes.
- () **2- Fazer a manutenção da calçada** (eliminar buracos, falhas e ondulações). Lei Complementar N.º 177/2008 (Código de Obras e Edificações), Art. 55. Observar Lei N.º 8644/2008 (Estatuto do Pedestre), Art.10(alterado pela Lei nº 8937/2010),§2º.
- () **3- Não utilizar como piso ou revestimento da calçada, superfície irregular, instável, derrapante ou trepidante.** Lei Complementar N.º 177/2008 (Código de Obras e Edificações), Art. 55, I. Observar Norma ABNT NBR 9050:2015, item 6.3.2.
- () **4- Garantir a continuidade entre os passeios vizinhos.** Lei Complementar N.º 177/2008 (Código de Obras e Edificações), Art. 55, II. **Observação:** é possível rampa longitudinal para garantir esta continuidade, desde que esta não infrinja outros aspectos legais e tenha inclinação longitudinal máxima igual a 8,33%(oito vírgula trinta e três por cento).
- () **5- Garantir a inclinação transversal igual ou inferior a 3% (três por cento),** do alinhamento frontal do lote para o meio-fio. Lei Complementar N.º 177/2008 (Código de Obras e Edificações), Art. 55, III.
- () **6- Garantir a inclinação longitudinal de acordo com a inclinação da rua (“grade” da rua).** Lei Complementar N.º 177/2008 (Código de Obras e Edificações), Art. 55.
- () **7- Executar rebaixamento(s) de meio-fio em terrenos de esquina e junto às faixas de pedestres, para acesso de pessoas** de acordo com os itens 6.12.7.3 ou 6.12.7.3.4 da Norma ABNT NBR 9050/2015. Lei Complementar N.º 177/2008 (Código de Obras e Edificações), Art. 55, VI. **Observar Figuras 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F no que couber.**
- () **8- Eliminar quaisquer elementos que prejudiquem a livre passagem de pessoas na calçada.** Lei Complementar N.º 177/2008 (Código de Obras e Edificações), Art. 55, I. Observar, dentre outros, os itens 6.3.4 a 6.3.6 da Norma ABNT NBR 9050:2015.
- () **9- Eliminar qualquer elemento vertical a menos de 2,10m** (dois metros e dez centímetros) de altura que interfira na Faixa Livre de circulação de pedestres. Lei Complementar N.º 177/2008 (Código de Obras e Edificações), Art. 55, I, observado o item 6.12.3, alínea “b”, da NBR 9050:2015, quanto à altura livre. Observar, se for o caso, as seguintes alturas mínimas para: escritório de obras 3,00m (LC 177/2008, art. 42, IV); estores 2,20m (LC 014/1992, art. 88, I); toldos 2,20m (LC 014/1992, art. 89, I, b); letreiros, placas ou luminosos na fachada ou marquise de prédio 2,50m (LC 014/1992, art. 141 e Parágrafo Único).
- () **10- Eliminar floreira(s) irregular(es) na calçada, ou adequá-la(s)** à Lei Complementar N.º 014/1992, (Código de Posturas), Art. 63, c/c Decreto 2135/1994, Art. 53.
- () **11- Eliminar esteio(s) irregular(es) na calçada, ou adequá-lo(s)** à Lei Complementar N.º 014/1992, (Código de Posturas), Art. 63, C/C Decreto 2135/1994, Art. 53.
- () **12- Eliminar rampa na sarjeta.** Lei Complementar N.º 014/1992, (Código de Posturas), Art. 9º.
- () **13- Realizar/Corrigir rebaixo(s) de guia(s) de meio-fio para acesso(s) de veículos de acordo com a Lei Complementar N.º 177/2008** (Código de Obras e Edificações), Art. 56. Observar as Figuras 4, 4A, 4B, 4C e 4D, no que couber, e demais aspectos legais.
- () **14- Retirar planta(s) venenosa(s) ou que tenha(m) espinho(s) do logradouro público.** Lei Complementar N.º 014/1992, (Código de Posturas), Art. 68, IV.
- () **15- Retirar/demolir invasão, obstrução e/ou ocupação de logradouro/área pública (calçada).** Lei Complementar N.º 177/2008(Código de Obras e Edificações), Art. 51, § 1º.
- () **16- Adequar área gramada** ao Art. 2º, §§ 3º e 4º, do Decreto N.º 3057/2015. **(A Nota 6, da Figura 1G, resume estes parâmetros).**
- () **17- Realizar/adequar sinalização(piso) tátil na calçada** de acordo com a Lei N.º 8.644/2008 (Estatuto do Pedestre), art. 10, c/c Decreto N.º 3057/2015 e norma ABNT NBR 9050:2015. Observar as Figuras 2, 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G, 2H e 2I, no que couber, e demais aspectos legais.

